



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

SF/21812.04100-01

**Emenda nº
(ao PLN nº 2, de 2021)**

Tipo de Emenda: Aditiva

Referência: Art. 84, § 2.º, da Lei n.º 14.116/2020.

Texto Proposto:

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 02, de 2021, o seguinte artigo:

Art. O § 2.º do art. 84 da Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.....

§ 2.º Quando se tratar de município com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a emissão de nota de empenho, realização de transferência de recursos e assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*, bem como a doação de bens, materiais e insumos, independe de comprovação de regularidade ou adimplência do ente federado em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.”

Justificativa:

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais.

Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa.

Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

Sala da Comissão,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

SF/21812.04100-01